



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 948, DE 2023

(Do Sr. Moses Rodrigues)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre a indicação de sinal luminoso e sonoro sobre a faixa de pedestre.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4735/2016.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. Moses Rodrigues)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre a indicação de sinal luminoso e sonoro sobre a faixa de pedestre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 85 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a indicação de sinal luminoso e sonoro sobre a faixa de pedestre.

Art. 2º O art. 85 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 85. Os locais destinados pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via à travessia de pedestres deverão ser sinalizados com faixas pintadas ou demarcadas no leito da via, e devidamente iluminadas e com sinal sonoro, na forma regulamentada pelo CONTRAN. (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A faixa de pedestre adotada em algumas regiões brasileiras representa um marco de segurança. No Distrito Federal, por exemplo, a implantação das faixas fez diminuir os acidentes no trânsito, pois o pedestre pode atravessar com segurança a via.



Essas faixas são pintadas ao longo da travessia da via, conforme o CONTRAN. Entretanto, algumas delas estão mal sinalizadas ou desgastadas com o tempo.

No período noturno, é cediço que a visibilidade não é tão ampla quanto durante o dia, podendo levar o motorista a não enxergar a faixa, nem o pedestre, principalmente nos locais mal iluminados.

No Estado de São Paulo, existe o projeto piloto “Travessia de Pedestres Iluminada” desenvolvido pela Companhia de Engenharia de Tráfego desde 1996. Na Espanha, está sendo testada uma faixa de pedestres que usa luzes de LED e sensores que acendem quando algum pedestre está atravessando a faixa. O Distrito Federal lançou o projeto “Luz na Faixa” investindo em iluminação pública de qualidade.

Referidos casos mostraram eficácia na implantação de sinalização iluminada diminuindo o número de atropelamentos.

Além da sinalização iluminada, é importante também que as faixas de pedestre sejam dotadas de sinal sonoro para as pessoas com deficiência. O CONTRAN dispõe sobre a sinalização sonora apenas nos semáforos, não mencionando, nem especificando seu uso nas faixas de pedestre.

Assim, considerando o exposto, apresento a presente proposição para que haja sinal de iluminação e sonoro nas faixas de pedestre, aperfeiçoando o Código de Trânsito Brasileiro, de forma a garantir mais segurança ao cidadão

Por se tratar de proposta que tem como corolário a garantia de maior segurança ao cidadão, espero contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, de março de 2023.

DEPUTADO MOSES RODRIGUES
(UNIÃO/CE)



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 Art. 85	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997-09-23;9503

FIM DO DOCUMENTO